CONTRATO Nº 116/2021
(PROC. N° 00045.002075/2021-71

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS, E A EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da ad
ministração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.013.974/0001-63, sediada na Av. Dom Severino, 679 - Fátima, Teresina - PI, CEP: 64049-370, Telefone: (86) 2107-7171, neste ato representado por **DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA,** brasileira, casada, inscrita no RG nº 997.992-SSP/PI e no CPF nº 553.764.603-04, residente da Rod. BR 343, Condomínio Vila de Gales, nº 6100, Casa 16, bairro Gurupi, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1 Constitui objeto deste contrato a empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza e higienização hospitalar, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, *com disponibilização de solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile*, aos moldes da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministériodo Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal.
1.2. As características e especificidades dos serviços a serem contratados são descritos neste CONTRATO, onde estão disponibilizados: o formato de execução, a qualificação e a carga horáriados profissionais a serem alocados na prestação de serviços, dentre outras informações relevantes.

ITEM	LOCAL	TIPO DE ÁREA	ÁREA (M²)/POSTO	VALOR M²	VALOR TOTAL DA ÁREA	VALOR TOTAL DO LOCAL
1	HOSPITAL DO DIRCEU	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	798,04	30,77	R$ 24.555,69	R$ 101.454,69
		ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (NOTURNO)	798,04	33,16	R$ 26.463,01	
		BANHEIROS (DIURNO)	159,6	55,38	R$ 8.838,65	
		BANHEIROS (NOTURNO)	159,6	59,68	R$ 9.524,93	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	1626,36	15,02	R$ 24.427,93	
		ÁREA EXTERNA	1019,32	3,00	R$ 3.057,96	
		ENCARREGADO	1	4586,53	R$ 4.586,53	
2	UPA RENASCENÇA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	749,22	30,77	R$ 23.053,50	R$ 100.991,83
		ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (NOTURNO)	749,22	33,16	R$ 24.844,14	
		BANHEIROS (DIURNO)	185,5	55,38	R$ 10.272,99	
		BANHEIROS (NOTURNO)	185,5	59,68	R$ 11.070,64	

		ÁREA NÃO CRITÍCA E ESQUADRIA	1289,95	15,02	R$ 19.375,05	
		ÁREA EXTERNA	2596,33	3,00	R$ 7.788,99	
		ENCARREGADO	1	4586,53	R$ 4.586,53	

3	HOSPITAL GERAL DO BUENOS AIRES	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	1138,78	30,77	R$35.040,26	R$122.895,51
		ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (NOTURNO)	1138,78	33,16	R$37.761,94	
		BANHEIROS (DIURNO)	186,23	55,38	R$ 10.313,42	
		BANHEIROS (NOTURNO)	186,23	59,68	R$11.114,21	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	1511,,645	15,02	R$ 22.704,91	
		ÁREA EXTERNA	458,08	3,00	R$ 1.374,24	
		ENCARREGADO	1	4586,53	R$ 4.586,53	
4	HOSPITAL DO MONTE CASTELO	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	683,55	30,77	R$ 21.032,83	R$ 98.291,20
		ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (NOTURNO)	683,55	33,16	R$ 22.666,52	
		BANHEIROS (DIURNO)	224,58	55,38	R$12.437,24	
		BANHEIROS (NOTURNO)	224,58	59,68	13.402,93	
		ÁREA NÃO CRITICA E ESQUADRIA	1312,38	15,02	R$19.711,95	
		ÁREA EXTERNA	1484,4	3,00	R$4.453,20	
		ENCARREGADO	1	4586,53	R$4.586,53	
5	HOSPITAL DA PRIMAVERA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	542,04	30,77	R$ 16.678,57	R$73.575,81
		ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (NOTURNO)	542,04	33,16	R$ 17.974,05	
		BANHEIROS (DIURNO)	108,94	55,38	R$ 6.033,10	
		BANHEIROS (NOTURNO)	108,94	59,68	R$ 6.501,54	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	1020,12	15,02	R$ 15.322,20	
		ÁREA EXTERNA	2159,94	3,00	R$ 6.479,82	
		ENCARREGADO	1	4586,53	R$ 4.586,53	
6	HOSPITAL PARQUE PIAUÍ	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	641,31	30,77	R$ 19.733,11	R$ 84.572,66
		ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (NOTURNO)	641,31	33,16	R$ 21.265,84	
		BANHEIROS (DIURNO)	140,5	55,38	R$ 7.780,89	
		BANHEIROS (NOTURNO)	140,5	59,68	R$ 8.385,04	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E	1257,69	15,02	R$ 18.890,50	

		ESQUADRIA				
		ÁREA EXTERNA	1310,25	3,00	R$ 3.930,75	
		ENCARREGADO	1	4586,53	R$ 4.586,53	
7	HOSPITAL SATÉLITE	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	1573,87	30,77	R$ 48.427,98	R$147.084,10
		ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (NOTURNO)	1573,87	33,16	R$ 52.189,53	
		BANHEIROS (DIURNO)	128,11	55,38	R$ 7.094,73	
		BANHEIROS (NOTURNO)	128,11	59,68	R$ 7.645,60	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	1409,25	15,02	R$21.166,94	
		ÁREA EXTERNA	1990,93	3,00	R$ 5.972,79	
		ENCARREGADO	1	4586,53	R$ 4.586,53	
8	HOSPITAL MUNIC. DR MARIANO C. BRANCO	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	1072,4	30,77	R$ 32.997,75	**R$130.793,74**
		ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (NOTURNO)	1072,4	33,16	R$ 35.560,78	
		BANHEIROS (DIURNO)	210,47	55,38	R$ 11.655,83	
		BANHEIROS (NOTURNO)	210,47	59,68	R$ 12.560,85	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	1462,41	15,02	R$ 21.965,40	
		ÁREA EXTERNA	3822,2	3,00	R$ 11.466,60	
		ENCARREGADO	1	4586,53	R$ 4.586,53	
9	CIS LINEU ARAUJO	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA	1195,75	15,02	R$ 17.960,17	**R$ 66.214,67**
		BANHEIROS	163,67	27,04	R$4.425,64	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	1993,32	15,02	R$ 29.939,67	
		ÁREA EXTERNA	3100,89	3,00	R$ 9.302,67	
		ENCARREGADO	1	4586,53	R$ 4.586,53	
10	**UPA SATÉLITE**	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	697,38	30,77	R$ 21.458,38	**R$ 90.079,16**
		ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (NOTURNO)	697,38	33,16	R$ 23.125,12	
		BANHEIROS (DIURNO)	106,99	55,38	R$5.925,11	

		BANHEIROS (NOTURNO)	106,99	59,68	R$ 6.385,16	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	1701,56	15,02	R$ 25.557,43	
		ÁREA EXTERNA	1013,81	3,00	R$ 3.041,43	
		ENCARREGADO	1	4586,53	R$ 4.586,53	
11	HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	5809,83	30,77	R$ 178.768,47	R$ 584.350,03
		ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (NOTURNO)	5809,83	33,16	R$ 192.653,96	
		BANHEIROS (DIURNO)	658,19	55,38	R$ 36.450,56	
		BANHEIROS (NOTURNO)	658,19	59,68	R$ 39.280,78	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	5307,74	15,02	R$ 79.722,25	
		ÁREA EXTERNA	5917,68	3,00	R$ 17.753,04	
		ENCARREGADO 12x36 DIURNO	2	9466,92	R$ 18.933,84	
		ENCARREGADO 12x36 NOTURNO	2	10393,56	R$ 20.787,12	
12	HOSPITAL GERAL PROMORAR	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	729,93	30,77	R$ 22.459,95	R$ 100.866,46
		ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (NOTURNO)	729,93	33,16	R$ 24.204,48	
		BANHEIROS (DIURNO)	195,42	55,38	R$ 10.822,36	
		BANHEIROS (NOTURNO)	195,42	59,68	R$ 11.662,67	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	1806,29	15,02	R$ 27.130,48	

		ENCARREGADO	1	4586,53	R$ 4.586,53	
13	UPA PROMORAR	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	906,7	30,77	R$ 27.899,16	R$ 102.944,57
		ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (NOTURNO)	906,7	33,16	R$ 30.066,17	
		BANHEIROS (DIURNO)	112,91	55,38	R$ 6.252,96	
		BANHEIROS (NOTURNO)	112,91	59,68	R$ 6.738,47	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	1824,32	15,02	R$ 27.401,29	
		ENCARREGADO	1	4586,53	R$ 4.586,53	
14	MATERNIDADE WALL FERRAZ	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	901,21	30,77	R$ 27.730,23	R$ 108.602,50
		ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (NOTURNO)	901,21	33,16	R$ 29.884,12	
		BANHEIROS (DIURNO)	114,61	55,38	R$6.347,10	
		BANHEIROS (NOTURNO)	114,61	59,68	R$6.839,92	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	1807,19	15,02	R$ 27.143,99	
		ÁREA EXTERNA	2023,53	3,00	R$ 6.070,59	
		ENCARREGADO	1	4586,53	R$ 4.586,53	
15	HOSPITAL DR. OZEAS SAMPAIO (MATADOURO)	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	809	30,77	R$ 24.892,93	R$ 105.573,51
		ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (NOTURNO)	809	33,16	R$ 26.826,44	
		BANHEIROS (DIURNO)	189,64	55,38	R$ 10.502,26	
		BANHEIROS (NOTURNO)	189,64	59,68	R$ 11.317,72	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	1768,53	15,02	R$ 26.563,32	
		ÁREA EXTERNA	294,77	3,00	R$ 884,31	
		ENCARREGADO	1	4586,53	R$ 4.586,53	
16	CAF BARÃO DE GURGUEIA	ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	2089,02	15,02	R$ 31.377,08	R$ 34.869,25
		BANHEIROS	31,12	27,04	R$ 841,48	

		ÁREA EXTERNA	883,56	3,00	R$ 2.650,68	
17	GEAFH 13 DE MAIO	ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	957,99	15,02	R$ 14.389,01	R$ 22.606,88
		BANHEIROS	118,4	27,04	R$ 3.201,54	
		ÁREA EXTERNA	1672,11	3,00	R$ 5.016,33	
18	SAMU	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	230,43	30,77	R$ 7.090,33	R$ 29.298,95
		ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (NOTURNO)	230,43	33,16	R$ 7.641,06	
		BANHEIROS (DIURNO)	71,19	55,38	R$ 3.942,50	
		BANHEIROS (NOTURNO)	71,19	59,68	R$ 4.248,62	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	424,53	15,02	R$ 6.376,44	
19	DAE/ CMAM	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	292,31	15,02	R$ 4.390,50	R$ 21.743,39
		BANHEIROS (DIURNO)	54,55	27,04	R$ 1.475,03	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	1048,56	15,02	R$ 15.749,37	
		ÁREA EXTERNA	42,83	3,00	R$ 128,49	
20	CAPS NORTE SÃO JOAQUIM	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	124,51	15,02	R$ 1.870,14	R$ 17.767,83
		BANHEIROS (DIURNO)	56,33	27,04	R$ 1.523,16	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	805,26	15,02	R$ 12.095,01	
		ÁREA EXTERNA	759,84	3,00	R$2.279,52	
21	CEO II BARÃO REGIONAL SU	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	178,79	15,02	R$ 2.685,43	R$7.595,32
		BANHEIROS (DIURNO)	21,72	27,04	R$ 587,31	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	262,87	15,02	R$ 3.948,31	
		ÁREA EXTERNA	124,76	3,00	R$ 374,28	
22	LABORATORIO RAUL BARCELAR	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	386,95	15,02	5.811,99	17.707,36
		BANHEIROS (DIURNO)	44,7	27,04	1.208,69	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	671,55	15,02	10.086,68	

		ÁREA EXTERNA	200	3,00	600,00	

23	GEAFA/ REDE DE FRIOS	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	386,95	15,02	R$ 5.811,99	R$ 27.035,16
		BANHEIROS (DIURNO)	23,5	27,04	R$635,44	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	1029,89	15,02	R$ 15.468,95	
		ÁREA EXTERNA	1706,26	3,00	R$ 5.118,78	
24	GTRANS	ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	1160,00	15,02	R$ 17.423,20	R$ 22.538,40
		BANHEIROS (DIURNO)	5,00	27,04	R$ 135,20	
		ÁREA EXTERNA	1660,00	3,00	R$ 4.980,00	

25	FMS SEDE	ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	2735,72	15,02	R$ 41.090,51	R$ 59.489,91
		BANHEIROS (DIURNO)	211,59	27,04	R$ 5.721,39	
		ÁREA EXTERNA	4226,00	3,00	R$ 12.678,00	
		-	-	-	-	
26	DVS/ DRCAA	ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	2598,91	15,02	R$ 39.035,63	R$ 44.468,55
		BANHEIROS (DIUkkRNO)	59,53	27,04	R$1.609,69	
		ÁREA EXTERNA	1274,41	3,00	R$3.823,23	
		-	-	-	-	
		-	-	-	-	

27	GEZOON	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	330,04	15,02	R$ 4.957,20	R$ 17.957,09
		BANHEIROS (DIURNO)	28,13	27,04	R$760,64	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	675,05	15,02	R$10.139,25	
		ÁREA EXTERNA	700,00	3,00	R$2.100,00	
28	ALMOXARIFADO	ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	1189,31	15,02	R$ 17.863,44	R$ 21.650,69
		BANHEIROS (DIURNO)	107,00	27,04	R$ 2.893,28	
		ÁREA EXTERNA	297,99	3,00	R$ 893,97	
		-	-	-	-	
		-	-	-	-	

29	NUPA	ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	1156,00	15,02	R$ 17.363,12	R$17.660,56
		BANHEIROS (DIURNO)	11,00	27,04	R$ 297,44	
		ÁREA EXTERNA	0	3,00	R$ -	
		-	-	-	-	
30	REGIONAL LESTE	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	0	15,02	R$ -	R$ 5.610,00
		BANHEIROS (DIURNO)	7,5	27,04	R$ 202,80	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	360	15,02	R$ 5.407,20	
		ÁREA EXTERNA	0	3,00	R$ -	
		-	-	-	-	

31	REGIONAL SUDESTE	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	0	15,02	R$ -	R$ 5.610,00
		BANHEIROS (DIURNO)	7,5	27,04	R$ 202,80	
					R$	

		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	360	15,02	5.407,20	
		ÁREA EXTERNA	0	3,00	R$ -	
32	REGIONAL NORTE	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	0	15,02	R$ -	R$ 5.610,00
		BANHEIROS (DIURNO)	7,5	27,04	R$ 202,80	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	360	15,02	R$ 5.407,20	
		ÁREA EXTERNA	0	3,00	R$ -	
33	UBS TERESINA SUL	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	238,45	15,02	R$ 3.581,52	R$ 12.120,98
		BANHEIROS (DIURNO)	22,82	27,04	R$ 617,05	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	303,46	15,02	R$ 4.557,97	
		ÁREA EXTERNA	1121,48	3,00	R$ 3.364,44	
34	UBS ADELINO MATOS	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	296,83	15,02	R$ 4.458,39	R$ 10.431,80
		BANHEIROS (DIURNO)	27,3	27,04	R$ 738,19	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	275,15	15,02	R$ 4.132,75	
		ÁREA EXTERNA	367,49	3,00	R$ 1.102,47	
35	UBS ÁGUA MINERAL	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	218,72	15,02	R$ 3.285,17	R$ 12.190,16
		BANHEIROS (DIURNO)	24,72	27,04	R$ 668,43	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	458,95	15,02	R$ 6.893,43	
		ÁREA EXTERNA	447,71	3,00	R$ 1.343,13	
36	UBS ALTO DA RESSUREIÇÃO	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	367,81	15,02	R$ 5.524,51	R$ 16.340,64
		BANHEIROS (DIURNO)	29,94	27,04	R$ 809,58	
					R$ 5.269,17	

		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	350,81	15,02		
		ÁREA EXTERNA	1579,13	3,00	R$ 4.737,39	
37	UBS ALEGRIA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	107,8	15,02	R$ 1.619,16	R$ 5.485,78
		BANHEIROS (DIURNO)	27,3	27,04	R$ 738,19	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	118,8	15,02	R$1.784,38	
		ÁREA EXTERNA	448,02	3,00	R$1.344,06	
38	UBS ALTAMIRA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	107,8	15,02	R$ 1.619,16	R$ 5.485,78
		BANHEIROS (DIURNO)	27,3	27,04	R$ 738,19	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	118,8	15,02	R$ 1.784,38	
		ÁREA EXTERNA	448,02	3,00	R$ 1.344,06	
39	UBS ANGELIM	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	254,65	15,02	R$ 3.824,84	R$ 11.879,21
		BANHEIROS (DIURNO)	16,08	27,04	R$434,80	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	182,28	15,02	R$ 2.737,85	
		ÁREA EXTERNA	1627,24	3,00	R$ 4.881,72	
40	UBS ANITA FERRAZ	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	178,79	15,02	R$ 2.685,43	R$ 5.430,68
		BANHEIROS (DIURNO)	12,77	27,04	R$ 345,30	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	126,9	15,02	R$ 1.906,04	
		ÁREA EXTERNA	164,64	3,00	R$ 493,92	
41	UBS ATALAIA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	178,79	15,02	R$ 2.685,43	R$ 16.289,84
		BANHEIROS (DIURNO)	23,37	27,04	R$ 631,92	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	384,62	15,02	R$5.776,99	
		ÁREA EXTERNA	2398,5	3,00	R$ 7.195,50	

42	UBS BELA VISTA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	167,15	15,02	R$ 2.510,59	R$ 6.956,31
		BANHEIROS (DIURNO)	32,06	27,04	R$ 866,90	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	200,79	15,02	R$ 3.015,87	
		ÁREA EXTERNA	187,65	3,00	R$ 562,95	
43	UBS BELA VISTA RURAL	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	167,15	15,02	R$ 2.510,59	R$ 5.589,38
		BANHEIROS (DIURNO)	32,06	27,04	R$ 866,90	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	63,49	15,02	R$ 953,62	
		ÁREA EXTERNA	419,42	3,00	R$ 1.258,26	
44	UBS BETINHO	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	336,56	15,02	R$ 5.055,13	R$ 14.165,25
		BANHEIROS (DIURNO)	28,72	27,04	R$ 776,59	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	317,06	15,02	R$ 4.762,24	
		ÁREA EXTERNA	1190,43	3,00	R$ 3.571,29	
45	UBS BOA HORA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	181,63	15,02	R$ 2.728,08	R$ 5.907,11
		BANHEIROS (DIURNO)	21,14	27,04	R$571,63	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	65,15	15,02	R$978,55	
		ÁREA EXTERNA	542,95	3,00	R$ 1.628,85	
46	UBS BOQUINH	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	221,67	15,02	R$ 3.329,48	R$ 11.564,92
		BANHEIROS (DIURNO)	22,07	27,04	R$ 596,77	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	183,02	15,02	R$ 2.748,96	
		ÁREA EXTERNA	1629,9	3,00	R$ 4.889,70	
		ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	274,57	15,02	R$ 4.124,04	R$ 16.628,03

47	UBS BUENOS AIRES	BANHEIROS (DIURNO)	29,94	27,04	R$ 809,58	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	380,76	15,02	R$ 5.719,02	
		ÁREA EXTERNA	1991,8	3,00	R$ 5.975,40	
48	UBS CACIMBA VELHA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	161,92	15,02	R$ 2.432,04	R$ 6.855,75
		BANHEIROS (DIURNO)	20,47	27,04	R$ 553,51	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	197,75	15,02	R$ 2.970,21	
		ÁREA EXTERNA	300,00	3,00	R$ 900,00	
		-	-	-	-	
49	UBS CAMPESTRE	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	167,15	15,02	R$ 2.510,59	R$ 5.639,38
		BANHEIROS (DIURNO)	22,8	27,04	R$ 616,51	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	83,49	15,02	R$ 1.254,02	
		ÁREA EXTERNA	419,42	3,00	R$ 1.258,26	
50	UBS CAMPESTRE NORTE	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	154,26	15,02	R$ 2.316,99	R$ 5.591,15
		BANHEIROS (DIURNO)	14,73	27,04	R$ 398,30	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	102,18	15,02	R$ 1.534,74	
		ÁREA EXTERNA	447,04	3,00	R$ 1.341,12	
51	UBS CAROLINA SILVA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	238,45	15,02	R$ 3.581,52	R$12.946,70
		BANHEIROS (DIURNO)	22,82	27,04	R$ 617,05	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	303,46	15,02	R$ 4.557,97	
		ÁREA EXTERNA	1396,72	3,00	R$ 4.190,16	

52	UBS CECY FORTES	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	285,15	15,02	R$ 4.282,95	R$ 10.839,77
		BANHEIROS (DIURNO)	25,9	27,04	R$700,34	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	322,48	15,02	R$ 4.843,65	
		ÁREA EXTERNA	337,61	3,00	R$ 1.012,83	
53	UBS CERÂMICA CIL	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	266,00	15,02	R$ 3.995,32	R$10.811,11
		BANHEIROS (DIURNO)	27,30	27,04	R$ 738,19	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	168,85	15,02	R$ 2.536,13	
		ÁREA EXTERNA	1180,49	3,00	R$ 3.541,47	
54	UBS CHAPADINHA NORTE	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	154,63	15,02	R$ 2.322,54	R$ 5.445,64
		BANHEIROS (DIURNO)	21,48	27,04	R$ 580,82	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	83,49	15,02	R$ 1.254,02	
		ÁREA EXTERNA	429,42	3,00	R$ 1.288,26	
55	UBS CHAPADINHA SUL	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	288,45	15,02	R$ 4.332,52	R$ 10.823,68
		BANHEIROS (DIURNO)	26,82	27,04	R$ 725,21	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	321,46	15,02	R$ 4.828,33	
		ÁREA EXTERNA	312,54	3,00	R$ 937,62	
56	UBS CIDADE JARDIM	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	231,56	15,02	R$ 3.478,03	R$ 11.085,18
		BANHEIROS (DIURNO)	22,34	27,04	R$ 604,07	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	406,33	15,02	R$ 6.103,08	
		ÁREA EXTERNA	300,00	3,00	R$ 900,00	
		ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	336,56	15,02	R$ 5.055,13	R$ 13.275,84

57	UBS CIDADE VERDE	BANHEIROS (DIURNO)	28,72	27,04	R$ 776,59	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	317,06	15,02	R$ 4.762,24	
		ÁREA EXTERNA	893,96	3,00	R$ 2.681,88	
58	UBS COROATÁ	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	161,92	15,02	R$ 2.432,04	R$ 6.104,75
		BANHEIROS (DIURNO)	20,47	27,04	R$ 553,51	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	147,75	15,02	R$ 2.219,21	
		ÁREA EXTERNA	300,00	3,00	R$ 900,00	
59	UBS CRISTO REI	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	336,56	15,02	R$ 5.055,13	R$ 16.215,05
		BANHEIROS (DIURNO)	33,22	27,04	R$ 898,27	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	327,06	15,02	R$ 4.912,44	
		ÁREA EXTERNA	1783,07	3,00	R$ 5.349,21	
60	UBS DAGMAR MAZZA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	161,83	15,02	R$ 2.430,69	R$ 7.942,10
		BANHEIROS (DIURNO)	23,37	27,04	R$ 631,92	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	284,62	15,02	R$ 4.274,99	
		ÁREA EXTERNA	201,5	3,00	R$ 604,50	
61	UBS DEUS QUER	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	238,45	15,02	R$ 3.581,52	R$ 11.586,08
		BANHEIROS (DIURNO)	22,82	27,04	R$ 617,05	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	303,46	15,02	R$ 4.557,97	
		ÁREA EXTERNA	943,18	3,00	R$ 2.829,54	
		ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	258,5	15,02	R$ 3.882,67	R$ 5.520,77

62	UBS DICEU I	BANHEIROS (DIURNO)	22,8	27,04	R$ 616,51	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	51,07	15,02	R$ 767,07	
		ÁREA EXTERNA	84,84	3,00	R$ 254,52	
63	UBS DOIS IRMÃOS	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	156,8	15,02	R$ 2.355,14	R$ 5.417,55
		BANHEIROS (DIURNO)	26,23	27,04	R$ 709,26	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	95,43	15,02	R$ 1.433,36	
		ÁREA EXTERNA	306,6	3,00	R$ 919,80	
64	UBS DR. CARLOS ALBERTO CORDEIRO	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	231,56	15,02	R$ 3.478,03	R$ 12.648,90
		BANHEIROS (DIURNO)	22,34	27,04	R$ 604,07	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	406,33	15,02	R$ 6.103,08	
		ÁREA EXTERNA	821,24	3,00	R$2.463,72	
65	UBS ESPLANADA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	154,73	15,02	R$ 2.324,04	R$ 11.760,01
		BANHEIROS (DIURNO)	33,29	27,04	R$ 900,16	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	286,24	15,02	R$ 4.299,32	
		ÁREA EXTERNA	1412,16	3,00	R$ 4.236,48	
66	UBS ESTACA ZERO	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	161,83	15,02	R$ 2.430,69	R$ 13.370,60
		BANHEIROS (DIURNO)	23,37	27,04	R$ 631,92	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	284,62	15,02	R$ 4.274,99	
		ÁREA EXTERNA	2011,00	3,00	R$ 6.033,00	
67	UBS GURUPI	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	238,45	15,02	R$ 3.581,52	R$ 10.818,08
		BANHEIROS (DIURNO)	26,32	27,04	R$ 711,69	
					R$	

		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	353,46	15,02	5.308,97	
		ÁREA EXTERNA	405,30	3,00	R$ 1.215,90	
68	UBS HUGO PRADO	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	161,83	15,02	R$ 2.430,69	R$10.960,10
		BANHEIROS (DIURNO)	23,37	27,04	R$ 631,92	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	284,62	15,02	R$ 4.274,99	
		ÁREA EXTERNA	1207,5	3,00	R$ 3.622,50	
69	UBS JACINTA ANDRADE I	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	307,38	15,02	R$ 4.616,85	R$ 16.953,13
		BANHEIROS (DIURNO)	47,00	27,04	R$ 1.270,88	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	362,81	15,02	R$ 5.449,41	
		ÁREA EXTERNA	1872,00	3,00	R$ 5.616,00	
70	UBS JACINTA ANDRADE II	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	307,38	15,02	R$ 4.616,85	R$ 16.217,41
		BANHEIROS (DIURNO)	28,10	27,04	R$ 759,82	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	362,81	15,02	R$ 5.449,41	
		ÁREA EXTERNA	1797,11	3,00	R$ 5.391,33	
71	UBS KM 07	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	294,65	15,02	R$ 4.425,64	R$ 10.816,16
		BANHEIROS (DIURNO)	22,82	27,04	R$ 617,05	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	323,46	15,02	R$ 4.858,37	
		ÁREA EXTERNA	305,03	3,00	R$ 915,09	
72	UBS LOURIVAL PARENTE	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	242,31	15,02	R$ 3.639,50	R$ 10.901,07
		BANHEIROS (DIURNO)	26,42	27,04	R$ 714,40	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	358,66	15,02	R$ 5.387,0	

					7	
		ÁREA EXTERNA	386,70	3,00	R$ 1.160,10	
73	UBS MAFRENSE	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	251,22	15,02	R$ 3.773,32	R$ 10.843,73
		BANHEIROS (DIURNO)	31,71	27,04	R$ 857,44	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	230,64	15,02	R$ 3.464,21	
		ÁREA EXTERNA	916,25	3,00	R$ 2.748,75	
74	UBS MAMA MIA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	270,33	15,02	R$ 4.060,36	R$ 16.216,77
		BANHEIROS (DIURNO)	23,37	27,04	R$ 631,92	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	284,62	15,02	R$ 4.274,99	
		ÁREA EXTERNA	2416,5	3,00	R$ 7.249,50	
75	UBS MARIO COVAS	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	258,33	15,02	R$ 3.880,12	R$ 10.811,71
		BANHEIROS (DIURNO)	27,47	27,04	R$ 742,79	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	240,69	15,02	R$ 3.615,16	
		ÁREA EXTERNA	857,88	3,00	R$ 2.573,64	
76	UBS MATADOUR O	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	266,00	15,02	R$ 3.995,32	R$ 11.809,76
		BANHEIROS (DIURNO)	39,14	27,04	R$ 1.058,35	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	328,48	15,02	R$ 4.933,77	
		ÁREA EXTERNA	607,44	3,00	R$ 1.822,32	
77	UBS MEMORARE	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	304,23	15,02	R$ 4.569,53	R$ 10.813,35
		BANHEIROS (DIURNO)	37,3	27,04	R$ 1.008,59	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	275,15	15,02	R$ 4.132,75	

		ÁREA EXTERNA	367,49	3,00	R$ 1.102,47	
78	UBS MOCAMBINHO	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	336,56	15,02	R$ 5.055,13	R$ 16.216,96
		BANHEIROS (DIURNO)	31,32	27,04	R$ 846,89	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	417,06	15,02	R$ 6.264,24	
		ÁREA EXTERNA	1350,23	3,00	R$ 4.050,69	
79	UBS MONTE CASTELO	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	280,29	15,02	R$ 4.209,96	R$ 10.811,96
		BANHEIROS (DIURNO)	28,96	27,04	R$ 783,08	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	238,81	15,02	R$ 3.586,93	
		ÁREA EXTERNA	744,00	3,00	R$ 2.232,00	
80	UBS MONTE VERDE	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	287,07	15,02	R$ 4.311,79	R$ 16.213,85
		BANHEIROS (DIURNO)	30,74	27,04	R$ 831,21	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	170,03	15,02	R$ 2.553,85	
		ÁREA EXTERNA	2839,00	3,00	R$ 8.517,00	
81	UBS NOSSA SENHORA DA GUIA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	188,21	15,02	R$ 2.826,91	R$ 7.176,01
		BANHEIROS (DIURNO)	19,14	27,04	R$ 517,55	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	148,85	15,02	R$ 2.235,73	
		ÁREA EXTERNA	531,94	3,00	R$ 1.595,82	
82	UBS NOSSA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	470,61	15,02	R$ 7.068,56	R$ 10.813,97

	SENHORA DA PAZ	BANHEIROS (DIURNO)	23,84	27,04	R$ 644,63	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	177,04	15,02	R$ 2.659,14	
		ÁREA EXTERNA	147,21	3,00	R$441,63	
83	UBS NOVA BRASÍLIA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	206,37	15,02	R$ 3.099,68	R$ 6.415,77
		BANHEIROS (DIURNO)	17,84	27,04	R$ 482,39	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	129,72	15,02	R$ 1.948,39	
		ÁREA EXTERNA	295,10	3,00	R$ 885,30	
84	UBS NOVA TERESINA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	336,56	15,02	R$ 5.055,13	R$ 12.657,84
		BANHEIROS (DIURNO)	28,72	27,04	R$ 776,59	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	317,06	15,02	R$ 4.762,24	
		ÁREA EXTERNA	687,96	3,00	R$ 2.063,88	
85	UBS NOVO HORIZONTE	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	271,29	15,02	R$ 4.074,78	R$ 11.006,68
		BANHEIROS (DIURNO)	83,46	27,04	R$ 2.256,76	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	229,67	15,02	R$ 3.449,64	
		ÁREA EXTERNA	408,50	3,00	R$ 1.225,50	
86	UBS PADRE MARIO ROCCHE	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	246,73	15,02	R$ 3.705,88	R$ 10.812,63
		BANHEIROS (DIURNO)	43,29	27,04	R$ 1.170,56	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	295,24	15,02	R$ 4.434,50	
		ÁREA EXTERNA	500,56	3,00	R$ 1.501,68	
87	UBS	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	231,56	15,02	R$ 3.478,03	R$ 11.685,18

	PARQUE BRASIL	BANHEIROS (DIURNO)	22,34	27,04	R$ 604,07	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	406,33	15,02	R$ 6.103,08	
		ÁREA EXTERNA	500,00	3,00	R$ 1.500,00	
88	UBS PARQUE FLAMBOYANT	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	279,45	15,02	R$ 4.197,34	R$ 10.813,92
		BANHEIROS (DIURNO)	22,82	27,04	R$ 617,05	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	363,46	15,02	R$ 5.459,17	
		ÁREA EXTERNA	180,12	3,00	R$ 540,36	
89	UBS PARQUE PIAUÍ	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	238,45	15,02	R$ 3.581,52	R$ 10.883,90
		BANHEIROS (DIURNO)	22,82	27,04	R$ 617,05	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	396,16	15,02	R$ 5.950,32	
		ÁREA EXTERNA	245,00	3,00	R$ 735,00	
90	UBS PARQUE PIONEIRO	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	140,36	15,02	R$ 2.108,21	R$ 5.406,38
		BANHEIROS (DIURNO)	24,30	27,04	R$ 657,07	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	114,82	15,02	R$ 1.724,60	
		ÁREA EXTERNA	305,50	3,00	R$ 916,50	
91	UBS PARQUE UNIVERSITÁRIO	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	188,21	15,02	R$ 2.826,91	R$ 5.880,19
		BANHEIROS (DIURNO)	19,14	27,04	R$ 517,55	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	148,85	15,02	R$ 2.235,73	
		ÁREA EXTERNA	100,00	3,00	R$ 300,00	
92	UBS PARQUE WALL FERRAZ	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	184,76	15,02	R$ 2.775,10	R$ 11.470,46
		BANHEIROS (DIURNO)	10,36	27,04	R$ 280,13	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	231,80	15,02	R$ 3.481,64	

		ÁREA EXTERNA	1644,53	3,00	R$ 4.933,59	
93	UBS PIÇARREIRA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	188,21	15,02	R$ 2.826,91	R$ 6.520,33
		BANHEIROS (DIURNO)	19,14	27,04	R$ 517,55	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	148,85	15,02	R$ 2.235,73	
		ÁREA EXTERNA	313,38	3,00	R$ 940,14	
94	UBS PLANALTO ININGA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	342,83	15,02	R$ 5.149,31	R$ 21.625,37
		BANHEIROS (DIURNO)	39,30	27,04	R$ 1.062,67	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	295,15	15,02	R$ 4.433,15	
		ÁREA EXTERNA	3660,08	3,00	R$ 10.980,24	
95	UBS PLANALTO URUGUAI	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	296,83	15,02	R$ 4.458,39	R$ 16.926,17
		BANHEIROS (DIURNO)	27,30	27,04	R$ 738,19	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	275,15	15,02	R$ 4.132,75	
		ÁREA EXTERNA	2532,28	3,00	R$ 7.596,84	
96	UBS PORTAL DA ALEGRIA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	154,73	15,02	R$ 2.324,04	R$ 11.760,01
		BANHEIROS (DIURNO)	33,29	27,04	R$ 900,16	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	286,24	15,02	R$ 4.299,32	
		ÁREA EXTERNA	1412,16	3,00	R$ 4.236,48	
97	UBS PORTO ALEGRE	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	309,22	15,02	R$ 4.644,48	R$ 10.812,54
		BANHEIROS (DIURNO)	26,89	27,04	R$ 727,11	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	262,38	15,02	R$ 3.940,95	

		ÁREA EXTERNA	500,00	3,00	R$ 1.500,00	

98	UBS POTY VELHO	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	266,00	15,02	R$ 3.995,32	R$ 11.058,83
		BANHEIROS (DIURNO)	39,14	27,04	R$ 1.058,35	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	328,48	15,02	R$ 4.933,77	
		ÁREA EXTERNA	357,13	3,00	R$ 1.071,39	

99	UBS PROMORAR	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	249,85	15,02	R$ 3.752,75	R$ 10.816,25
		BANHEIROS (DIURNO)	39,14	27,04	R$ 1.058,35	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	328,48	15,02	R$ 4.933,77	
		ÁREA EXTERNA	357,13	3,00	R$ 1.071,39	

100	UBS RAIMUNDA SOARES	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	94,36	15,02	R$ 1.417,29	R$ 5.407,20
		BANHEIROS (DIURNO)	17,30	27,04	R$ 467,79	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	104,82	15,02	R$ 1.574,40	
		ÁREA EXTERNA	649,24	3,00	R$ 1.947,72	
101	UBS REAL COPAGRE	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	336,56	15,02	R$ 5.055,13	R$ 16.229,04
		BANHEIROS (DIURNO)	28,72	27,04	R$ 776,59	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	326,06	15,02	R$ 4.897,42	
		ÁREA EXTERNA	1833,3	3,00	R$ 5.499,90	
102	UBS REDONDA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	161,83	15,02	R$ 2.430,69	R$ 13.306,10
		BANHEIROS (DIURNO)	23,37	27,04	R$ 631,92	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	284,62	15,02	R$ 4.274,99	
		ÁREA EXTERNA	1989,5	3,00	R$ 5.968,50	

103	UBS RENASCENÇA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	304,97	15,02	R$ 4.580,65	R$ 10.821,14
		BANHEIROS (DIURNO)	23,3	27,04	R$630,03	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	212,08	15,02	R$ 3.185,44	
		ÁREA EXTERNA	808,34	3,00	R$2.425,02	
104	UBS SACI	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	336.,56	15,02	R$ 5.055,13	R$ 12.687,81
		BANHEIROS (DIURNO)	28,72	27,04	R$776,59	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	317,06	15,02	R$ 4.762,24	
		ÁREA EXTERNA	697,95	3,00	R$2.093,85	
105	UBS SANTA BARBARA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	188,6	15,02	R$ 2.832,77	R$ 12.061,06
		BANHEIROS (DIURNO)	25,82	27,04	R$ 698,17	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	195,18	15,02	R$ 2.931,60	
		ÁREA EXTERNA	1866,17	3,00	R$ 5.598,51	
106	UBS SANTA CLARA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	188,60	15,02	R$ 2.832,77	R$ 7.962,55
		BANHEIROS (DIURNO)	25,82	27,04	R$ 698,17	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	195,18	15,02	R$ 2.931,60	
		ÁREA EXTERNA	500,00	3,00	R$ 1.500,00	
107	UBS SANTA ISABEL	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	345,00	15,02	R$5.181,90	R$ 21.620,62
		BANHEIROS (DIURNO)	45,14	27,04	R$1.220,59	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	373,48	15,02	R$5.609,67	

		ÁREA EXTERNA	3202,82	3,00	R$9.608,46	
108	UBS SANTA LUZ	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	240,63	15,02	R$ 3.614,26	R$ 5.547,76
		BANHEIROS (DIURNO)	6,48	27,04	R$ 175,22	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	103,90	15,02	R$ 1.560,58	
		ÁREA EXTERNA	65,90	3,00	R$ 197,70	
109	UBS SANTA MARIA DA CODIPI	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	190,31	15,02	R$ 2.858,46	R$ 12.151,43
		BANHEIROS (DIURNO)	37,76	27,04	R$ 1.021,03	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	387,71	15,02	R$ 5.823,40	
		ÁREA EXTERNA	816,18	3,00	R$ 2.448,54	
110	UBS SANTA TERESA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	161,83	15,02	R$ 2.430,69	R$ 12.457,10
		BANHEIROS (DIURNO)	23,37	27,04	R$ 631,92	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	284,62	15,02	R$ 4.274,99	
		ÁREA EXTERNA	1706,50	3,00	R$ 5.119,50	
	UBS SÃO	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	161,83	15,02	R$ 2.430,69	R$ 12.598,10

111	JOÃO	BANHEIROS (DIURNO)	23,37	27,04	R$ 631,92	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	284,62	15,02	R$ 4.274,99	
		ÁREA EXTERNA	1753,50	3,00	R$ 5.260,50	
112	UBS SÃO PEDRO	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	286,45	15,02	R$ 4.302,48	R$ 10.813,57
		BANHEIROS (DIURNO)	22,15	27,04	R$ 598,94	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	317,70	15,02	R$ 4.771,85	
		ÁREA EXTERNA	380,10	3,00	R$ 1.140,30	
113	UBS SATÉLITE	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	336,56	15,02	R$ 5.055,13	R$ 16.216,20
		BANHEIROS (DIURNO)	28,72	27,04	R$ 776,59	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	330,56	15,02	R$ 4.965,01	
		ÁREA EXTERNA	1806,49	3,00	R$ 5.419,47	
114	UBS SOINHO	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	161,83	15,02	R$ 2.430,69	R$ 12.895,10
		BANHEIROS (DIURNO)	23,37	27,04	R$ 631,92	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	284,62	15,02	R$ 4.274,99	
		ÁREA EXTERNA	1852,50	3,00	R$ 5.557,50	
115	UBS TABOCA DO PAU FERRADO	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	238,45	15,02	R$ 3.581,52	R$ 11.097,32
		BANHEIROS (DIURNO)	22,82	27,04	R$ 617,05	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	303,46	15,02	R$4.557,97	
		ÁREA EXTERNA	780,26	3,00	R$2.340,78	

116	UBS TAQUARI	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	238,45	15,02	R$ 3.581,52	R$ 12.423,86
		BANHEIROS (DIURNO)	22,82	27,04	R$ 617,05	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	303,46	15,02	R$ 4.557,97	
		ÁREA EXTERNA	1222,44	3,00	R$ 3.667,32	
117	UBS TODOS OS SANTOS	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	280,94	15,02	R$ 4.219,72	R$ 18.168,64
		BANHEIROS (DIURNO)	35,00	27,04	R$ 946,40	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	385,88	15,02	R$ 5.795,92	
		ÁREA EXTERNA	2402,2	3,00	R$ 7.206,60	
118	UBS TRÊS ANDARES	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	188,60	15,02	R$ 2.832,77	R$ 7.218,37
		BANHEIROS (DIURNO)	25,82	27,04	R$ 698,17	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	195,18	15,02	R$ 2.931,60	
		ÁREA EXTERNA	251,94	3,00	R$ 755,82	
119	UBS USINA SANTA NA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	254,65	15,02	R$ 3.824,84	R$ 10.900,97
		BANHEIROS (DIURNO)	16,08	27,04	R$ 434,80	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	182,28	15,02	R$ 2.737,85	
		ÁREA EXTERNA	1301,16	3,00	R$ 3.903,48	
120	UBS VALE DO GAVIÃO	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	333,50	15,02	R$ 5.009,17	R$ 16.223,53
		BANHEIROS (DIURNO)	132,77	27,04	R$ 3.590,10	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	367,32	15,02	R$ 5.517,15	
		ÁREA EXTERNA	702,37	3,00	R$ 2.107,11	

121	UBS VAMOS VER O SOL	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	173,76	15,02	R$ 2.609,88	R$ 12.075,19
		BANHEIROS (DIURNO)	33,25	27,04	R$ 899,08	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	306,36	15,02	R$ 4.601,53	
		ÁREA EXTERNA	1321,57	3,00	R$ 3.964,71	
122	UBS VERMELHA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	188,60	15,02	R$ 2.832,77	R$ 6.702,55
		BANHEIROS (DIURNO)	25,82	27,04	R$ 698,17	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	195,18	15,02	R$ 2.931,60	
		ÁREA EXTERNA	80,00	3,00	R$ 240,00	
123	UBS VILA BANDEIRANTE	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	188,21	15,02	R$ 2.826,91	R$ 10.811,50
		BANHEIROS (DIURNO)	31,10	27,04	R$ 840,94	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	195,54	15,02	R$ 2.937,01	
		ÁREA EXTERNA	1402,21	3,00	R$ 4.206,63	
124	UBS VILA COFIANÇA	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	167,7	15,02	R$ 2.518,85	R$ 5.423,98
		BANHEIROS (DIURNO)	11,95	27,04	R$ 323,13	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	167,51	15,02	R$ 2.516,00	
		ÁREA EXTERNA	22,00	3,00	R$ 66,00	
125	UBS VILA DO AVIÃO	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	154,73	15,02	R$ 2.324,04	R$ 8.061,34
		BANHEIROS (DIURNO)	33,29	27,04	R$ 900,16	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	286,24	15,02	R$ 4.299,32	
		ÁREA EXTERNA	179,27	3,00	R$ 537,81	

126	UBS VILA IRMÃ DULCE	ÁREA CRÍTICA E SEMI CRÍTICA (DIURNO)	294,65	15,02	R$ 4.425,64	R$ 10.811,28
		BANHEIROS (DIURNO)	21,38	27,04	R$ 578,12	
		ÁREA NÃO CRÍTICA E ESQUADRIA	207,28	15,02	R$ 3.113,35	
		ÁREA EXTERNA	898,06	3,00	R$ 2.694,18	

TOTAL MENSAL ---------- R$3.435.495,44
TOTAL ANUAL ---------- R$ 41.225.945,28

RELAÇÃO DE UNIFOMES, MATERIAL E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A) DETALHAMENTO UNIFORMES – 12 MESES.

SERVENTE DE LIMPEZA

Nº	Composição Uniformes	Quant.
A	Calça profissional em tecido tipo brim, com elástico total e cordão, com um bolso traseiro, pala e reforço duplo vasado entrepernas traseiro.	4
B	Camisa profissional em tecido tipo brim mangas curtas, com um bolso frontal. Logomarca bordada bolso e costas	4
C	Sapato fechado	2
D	Crachá	1

ENCARREGADO

Nº	COMPOSIÇÃO UNIFORME	QUANT
A	calça social masculina em microfibra, com 2 bolsos faca frente e bolsos verdugo traseiros	4
B	Camisa social masculinas, mangas curtas, gola social com botões, um bolso dianteiro com logomarca bordada	4
C	Sapato fechado	2

D	crachá	1
E	cinto	2

B) DETALHAMENTO DE EPIS – 12 (DOZE) MESES

SERVENTE DE LIMPEZA		
Nº	Composição	Quant.
A	Bota de pvc cano longo (branca)	2
B	Bota de segurança couro	2
C	Luva de latex amarela VOLK do Brasil (par)	30
D	Luva de latex verde VOLK do Brasil (par)	30
E	Luva de latex Nitrílica cano longo	24
F	Touca descartável pct. com 100 unid.	6
G	Máscara descartável pct. Com 100 unid.	6
H	Mascará PFF2	24
I	Mascará N95	12
J	Óculos de proteção incolor	4
K	Protetor auricular	20

ENCARREGADO

Nº	COMPOSIÇÃO	QUANT
A	Bota de segurança couro	2
B	Luvas descartável pct. Com 100 unid.	7
C	Mascaras descartável pct. Com 100 unid.	6
D	Óculos proteção incolor	4

C) RELAÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA – MENSAL

LISTA MATERIAS LIMPEZA - MENSAL			
	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ÁGUA SANITÁRIA	Litro	80
2	ALCOOL 70 %	Litro	750
3	ALCOOL EM GEL	Litro	345
4	AROMATIZANTE	GL 5L	30
5	CAPOTE (KIT CIRURGICO)	UNID	8900
6	CERA ACRILICA OU IMPERMEABILIZANTE	GL 5L	60
7	REMOVEDOR DE CERA	GL 5L	35
8	SELADOR PARA PISOS	GL 5L	60
9	DESENGORDURANTE	GL 5L	45
10	DESINCRUSTANTE	GL 5L	137,5
11	DESINFETANTE COM AROMA	GL 5L	192,5
12	DESINFETANTE HOSPITALAR QUATERNARIO DE AMONIO 5ª GERAÇÃO	GL 5L	50
13	DESINFETANTE HOSPITALAR PEROXIDO DE HIDROGENIO	GL 5L	15
14	LIMPADOR DE USO GERAL	GL 5L	182,5
15	ESPONJA DUPLA FACE	UNID	700
16	ESPONJA DE AÇO	PACOTE	112,5
17	ESCOVA DE MAO OVAL	UNID	255
18	ESCOVA P/ VASO SANITARIO	UNID	100
19	FIBRA P/ LT VERDE	UNID	200
20	FIBRA P/ LT BRANCA	UNID	200
21	FLANELA AMARELA	UNID	750
22	FLANELA BRANCA	UNID	300
23	HIPOCLORITO 10%	GL 5L	325
24	PANO DE CHAO	UNID	750
25	PANO DE LIMPEZA MULTIUSO	ROLO 300M	60
26	PAPEL HIGIÊNICO	FARDO C/ 64	625
27	PAPEL TOALHA 100% CELULOSE	PCT 1000FL	10.575
28	PEDRA SANITÁRIA	UNIDADE	1125
29	SABONETE ANTISSEPITICO	GL 5L	120
30	SABONETE LIQUIDO	GL 5L	575
31	SABONETE ESPUMA	GL 5L	80
32	SABAO LIQUIDO PARA ROUPAS	GL 5L	50
33	SACO DE LIXO 30 LT(AZUL) c/ 100	PACOTE	555

34	SACO DE LIXO 50 LT(AZUL) c/ 100	PACOTE	737,5
35	SACO DE LIXO 100 LT(AZUL)c/ 100	PACOTE	525
36	SACO DE LIXO 200 LT(AZUL) c/ 100	PACOTE	250
37	SACO DE LIXO 50 LT(VERMELHO)C/100	PACOTE	255
38	SACO DE LIXO 100 LT(VERMELHO)C/100	PACOTE	30
39	SACO DE LIXO 100 LT(PRETO) c/ 100	PACOTE	150
40	SACO DE LIXO 200 LT(PRETO) c/ 100	PACOTE	120
41	SACO DE LIXO HOSPITALAR 30 LT(BRANCO)	PACOTE	237
42	SACO DE LIXO HOSPITALAR 50 LT(BRANCO)	PACOTE	625
43	SACO DE LIXO HOSPITALAR 100 LT(BRANCO)	PACOTE	475
44	SACO DE LIXO HOSPITALAR 200 LT(BRANCO)	PACOTE	350
45	LUSTRA MOVEIS	UNID 200 ML	484
46	SABÃO EM BARRA	UNID	1270
47	CERA PRETA 5 LT	UNID	10
48	FIO DE NAYLON PARA ROÇADEIRA	METRO	600
49	GASOLINA PARA ROÇADEIRA	LITRO	500
50	OLEO 2 TEMPOS	UNID 500 ML	120
51	BORRIFADORES	UNID	450

D) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA

EQUIPAMENTO PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA			
Nº	EQUIPAMENTO DE UTENSILIO	QUANTIDADE ESTIMADA	TEMPO DE DEPRECIAÇÃO (meses)
1	Enceradeira de 510	60	60
2	Lavadora Automática	1	60
3	Polidora High Speed	6	60
4	Secadora de pisos	7	60
5	Roçadeira	35	60
6	Diluidor	113	36
7	Disco para enceradeira(verde) 510	181	3
8	Disco para enceradeira(bege) 510	96	3
9	Disco para enceradeira(preto) 510	166	3
10	Disco pelo de porco 510	10	2
11	Dispenser Papel Toalha	562	6
12	Dispenser Sabonete Líquido	562	6
13	Dispenser Sabonete Espuma	362	6
14	Dispenser Papel Higiênico	492	6

15	Refil mop úmido branco	315	1
16	Refil mop úmido verde	312	1
17	Suporte mop úmido com cabo	492	6
18	Mop spray completo	150	12
19	Refil mop spray	360	3
20	Refil mop pó 40cm	302	6
21	Refil mop pó 60cm	292	6
22	Suporte mop pó com cabo 40cm	272	6
23	Suporte mop pó com cabo 60cm	192	6
24	Carro funcional	306	60
25	Saco Hamper para carro funcional	306	6
26	Placa sinalizadora(piso molhado)	510	12
27	Balde espremedor	332	12
28	Carro coletor azul 200L	38	12

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

2.1. O fornecimento do objeto da licitação será formalizado mediante contrato administrativo, conforme art. 57 da Lei nº8.666/93.

21.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ficando ressalvado o direito de a Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento.

21.3. Ficará a cargo de cada ente participante a confecção e assinatura de seu contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor MENSAL do presente Contrato é de **R$3.435.495,44 (Três milhões quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).** O valor TOTAL do presente contrato é de **R$ 41.225.945,28 (Quarenta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Para composição dos preços, adotamos a Convenção Coletiva de Trabalho 2021 ou a que estiver vigente, do Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços do Estado, devidamente registrada no MTE (incorporado ao Ministério da Economia).

CLÁUSULA QUARTA –DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1.A fonte de Recursos, bem como o Elemento de despesa são os informados pelo órgão solicitante, conforme documentação juntada aos autos. Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra.

Fonte: 213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

Fonte: 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

Fonte: 221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666,de 1993.

5.1.2. Para os demais casos, o prazo será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento na Nota Fiscal ou Fatura

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conformeeste Termo de Referência.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1 O prazo de validade;

5.4.2 A data da emissão;

5.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4 O período de prestação dos serviços;

5.4.5 O valor a pagar; e

5.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7. Não produziu os resultados acordados;

5.7.1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

5.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratantedeverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto àinadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para quesejam acionados os

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13.
Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até quese decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Leide Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SEXTA–REAJUSTE, REVISÃO, REPACTUAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partirdos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado porautoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.2.1. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do contrato.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado do fato gerador que proporcionou a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderáser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.8. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços queestejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.9. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponhados valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.13. A Administração Municipal glosará os valores inseridos na planilha de custos e formação de preços que estejam desacompanhados de documentos que comprovem sua relação com o custo da mão de obra, quando for necessária essa comprovação, na forma especificada em manuais normativos municipais acerca da matéria.

6.14. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somentese aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem comode preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.15. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.16. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA (indicar o índice a ser adotado), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art.5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.17. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADAobrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.17.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.17.2. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.17.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.18.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.18.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.18.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como paraa contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.20. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.22. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidiremcom a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.23. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 1% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPn. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

7.2. Em caso de contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, o percentual da garantia será de 1% do valor total do contrato, limitado ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

7.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério docontratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da INSEGES/MP nº 5/2017.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execuçãodo

contrato;

7.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação,a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas docontrato;

7.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termosda comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPn. 05/2017.

7.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

7.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciáriase relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada alegislação que rege a matéria.

7.13.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

7.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade deprestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto nosarts. 73 a 76 da Lei nº8.666, de 1993, e em consonância com as seguintes regras:

8.3.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com assuas atribuições, contendo o registro,a análise e a conclusão acercadas ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e

b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter

o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

8.3.2. O recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, combase nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestordo Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execuçãodos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados,com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratadapelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização da execução da contratação caberão diretamente a Fundação Municipal de Saúde de Teresina, por meio de servidores especialmente designados após a homologação do certame, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente o contrato, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

9.2. O gestor/fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para o fornecimento objeto do presente contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

9.3. A gestão/fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou gestores. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a Administração Pública, a título de exemplo:

9.3.1. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações e pessoas.

9.4. A gestão e fiscalização no acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação

da conformidade dos materiais (especificações, prazo de entrega, locais de entrega e funcionamento), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do avençado, aplicando-se, no quecouber, o disposto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

9.5. Caberá à fiscalização o encaminhamento dos apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. Cabe ao gestor/fiscal do contrato o preenchimento de declaração mensal que informe o quantitativo de mão de obra efetivamente fornecido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem comoo nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qualo trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada,no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.1.7. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada**, tais como:

10.1.8. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.9. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.10. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relaçãoà função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.1.11. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.12. **Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS**, especialmente:

10.1.13. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.1.14. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

10.1.15. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.1.16. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na

prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

10.1.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.19. Cientificar o órgão de representação judicial da FMS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.20. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas apóso recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.1.21. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.22. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10.1.23. Manter sob sua guarda, juntamente com cada contrato e aditivo, a planilha de custos e formação de preços que originou cada termo, que é anexo obrigatório daqueles instrumentos;

10.1.24. Assegurar o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural envolvidas na prestação dos serviços, conforme dispõe a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato,com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste contrato;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração, mesmo nos casos de necessidade de realização do serviço em horário noturno.

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidosà Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

10.2.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.2.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste contrato, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.2.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

10.2.10. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dados bancários e Número de Identificação Social (NIS), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.2.11. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

10.2.12. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.2.13. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.2.14. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo ou cada vez que forem atualizados. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.2.15. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.2.17. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.2.18. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitara conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.2.19. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.2.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;

10.2.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.2.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando- os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar àContratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.2.23. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.2.24. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.2.25. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.2.26. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.2.27. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestaçãodos serviços;

10.2.28. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos

salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
10.2.29. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
10.2.30. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
10.2.31. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
10.2.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.2.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

10.2.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.2.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dosquantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futurose incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisosdo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.2.36. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
10.2.37. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
10.2.38. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.2.39. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
10.2.40. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado.
10.2.41. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços enas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.2.42. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste contrato.
10.2.43. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
10.2.44. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
10.2.45. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
10.2.46. Fornecer, a fim de subsidiar a análise de pedidos de repactuação, os documentos exigidos em normativos municipais ou quaisquer outros que, uma vez solicitados formalmente por órgão

municipal, vise à comprovação de valores alocados ao custo da mão de obra fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.10. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

6.10.1. Cometer inexecução total ou parcialmente o contrato;

6.10.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.10.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.10.4. Comportar-se de modo inidôneo;

6.10.5. Apresentar documentação falsa;

6.10.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

6.10.7. Cometer fraude fiscal.

6.11. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.11.1. Advertência por escritas, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

6.11.2. Multa de:

6.11.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.11.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

6.11.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.11.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

6.11.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

6.11.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.11.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até dois anos.

6.11.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Contrato.

6.11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.12. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.13. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais,por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de forçamaior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executaros serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pelafiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviçodurante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades doserviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

6.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

6.14.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.14.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.14.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativoque assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimentoprevisto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

6.16.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.18. As sanções e penalidades apenas poderão ser aplicadas após a garantia do direito de defesa, respeitando o devido processo legal e o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da Contratada; judicial, nos termos da legislação.

12.2.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA: caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRESCIMO E SUPRESSÃO E ALTERAÇÕES

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder olimite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. **Nota explicativa**: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art.65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

13.1 Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, as Propostas de Preços e Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico que lhe deu origem,à Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores e à Lei Federaln°. 10.520/2002 e 10.024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos **regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste contrato** e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com incisoXII do artigo 55, do referido diploma legal.

15.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32da Lei nº 8666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 22 de outubro de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
SERVFAZ – SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA.
CONTRATADA

Lúcia Maria de Carvalho Gonçalves Alves Pereira Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

TESTEMUNHAS: _____ **CPF:**

_____ **CPF:**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2021; REF. PROCESSO Nº 00045.002075/2021-71; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA; CNPJ: Nº 10.013.974/0001-63. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, E APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS. VALOR MENSAL R$3.435.495,44 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). O VALOR TOTAL R$ 41.225.945,28 (QUARENTA E UM MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). REF. PREGÃO ELETRÔNICO N°021/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 22 /10 /2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELAS CONTRATADA: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

e o(a) servidor(a) CAROLYNE SOARES VASCONCELOS, matrícula 82377, CPF Nº 037.087.663-69, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, para atuar como Fiscal dos instrumentos substitutivos do contrato referente à Ata de Registro de Preços nº 057/2021, Pregão Eletrônico nº 010/2021, celebrado entre a FMS e as empresas: FABMED DITRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, UNIHOSPITALAR LTDA, JB FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI E DROGAFONTE LTDA, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS EM UTI COVID QUE FORAM FRACASSADOS OU DESERTOS EM LICITAÇÕES ANTERIORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010 2021, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 19 de outubro de 2021. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2019. REF. PROCESSO Nº 00045.031845/2021-23; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATADA: GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA.; OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 20/11/2021. TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 20/11/2022. DATA DE ASSINATURA: 15/10 2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: RAFAEL MARTINS MARCIOTO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.002075/2021-71; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: Nº 10.013.974/0001-63. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, E APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS. VALOR MENSAL R$3.435.495,44 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). O VALOR TOTAL R$ 41.225.945,28 (QUARENTA E UM MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 22/10 2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELAS CONTRATADA: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2021. REF. PROCESSO Nº 042.1480/2020; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: J. R TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; CNPJ Nº 07.607.937/0001-79; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROFESSOR DR. ZENON ROCHA-HUT, PARA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI), LOCALIZADA NA RUA DR. OTTO TITO,1820, BAIRRO REDENÇÃO, TERESINA; VALOR: R$ 3.409.722,77 (TRES MILHÕES QUATROCENTOS E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 22/10/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: JOSÉ WILTON RODRIGUES TEIXEIRA.

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico SEI nº 3183869/2021, da Assessoria Jurídica do HUT, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.036135/2021-11, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de MEDICAMENTOS, das empresas UNI HOSPITALAR LTDA., CNPJ: 07.484.373/0001-24, no valor de R$ 252.863,64 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos); ALIANÇA HOSPITALAR LTDA. - ME, CNPJ: 21.368.399/0001-38 no valor de R$ 118.775,00 (cento e dezoito mil, setecentos e setenta e cinco reais); DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD MED HOSP LTDA., CNPJ: 07.640.617/0001-10 no valor de R$ 5.749,00 (cinco mil setecentos e quarenta e nove reais); EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ: 09.092.152/0001-36 no valor de 5.772,00 (cinco mil setecentos e setenta e dois reais); PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 01.722.296/0001-17, no valor de R$ 106.380,00 (cento e seis mil trezentos e oitenta reais); TECNIQUIMICA DISTRIBUIDORA, CNPJ: 34.973.438/0001-78, no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais); R.O CARVALHO DO NASCIMENTO, CNPJ: 05.577.401/0001-22, no valor de R$ 36.045,00 (trinta e seis mil e quarenta e cinco reais); SURGIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE EIRELI, CNPJ: 04.324.939/0001-62, no valor de R$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais) tudo em conformidade com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Teresina, 22 de outubro de 2021. ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

TERMO DE RESCISÃO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917/0001-70, situada à Rua Governador Raimundo Arthur de Vasconcelos, nº 3015, bairro Aeroporto, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor, FRANKLIS LIMA LEAL que doravante denominado, de CONTRATANTE, considerando a Decisão Administrativa nº 1805 do processo nº 00045.039863/2021-41, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE, a contar de 24 de setembro de 2021, o contrato administrativo por tempo determinado Nº 288/2020 firmado com o CONTRATADO(A) ISABEL CRISTINA MARQUES COUTINHO, especialidade Enfermeira Plantonista, em conformidade com as disposições da Lei 3290/04, mediante as cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO RESCINDIDO. O presente Termo refere-se a rescisão unilateral do Contrato nº 288/2020 conforme Art. 7º, III da Lei 3290/04. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA E UNILATERAL A rescisão unilateral do contrato decorre das irregularidades pertinentes ao descumprimento de cláusulas contratuais do Contrato 288/2020, nos termos do Edital 1/2019. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO Por força do presente Termo de Rescisão, dá se por rescindido unilateralmente, a contar de 24/09/2021, o vínculo entre as partes decorrente do Contrato nº 288/2020, o que é feito sem prejuízo de eventual apuração e/ou aplicação de penalidade, pela CONTRATANTE, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, observando se as normas previstas na legislação aplicável e no contrato nº 37/2021, nada mais tendo a CONTRATADA a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido. Franklis Lima Leal, Diretor de Recursos Humanos da FMS.